PROJETO DE LEI Nº537 / 2025

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia 04 de novembro como o Dia Municipal de Combate à Tortura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal de Combate à Tortura, a ser comemorado anualmente em 04 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 25 de novembro de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O Art. 2º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura define a tortura como todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, castigo pessoal, medida preventiva, pena, ou com qualquer outro fim, ou a aplicação de métodos tendentes a anular a personalidade da pessoa, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, ainda que não causem dor física ou angústia psíquica.

A Lei nº 12.847/2013 criou o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNCPT). Esse arranjo institucional formaliza a articulação de ações integradas para a erradicação da tortura, fundamental para a atuação dos poderes, governo, órgãos nacionais, órgãos internacionais e sociedade civil.

A criação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) vem atender ao compromisso internacional assumido pelo Estado brasileiro em 2007, com a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas (OPCAT/ONU).

O último documento, apresentado em 2023[1], apontou caminhos a serem desbravados pelas políticas públicas nacionais para combater a tortura no Brasil. De acordo com o texto, os locais de privação de liberdade (que incluem, além do sistema prisional, o sistema socioeducativo, os hospitais psiquiátricos e as instituições de longa permanência para idosos) são os que concentram a maioria dos casos dessas práticas e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

A data 04 de novembro escolhida para o Dia Municipal de Combate à Tortura é em referência ao dia em que Carlos Marighella foi assassinado pela ditadura militar. Um símbolo de resistência e coragem, Marighella representa todos e todas que sofreram com a violência e a repressão de um regime que negava a liberdade e os direitos humanos.

[1] Disponível em: < https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/08/relatorio_anual_2022_mnpct.pdf >. Acesso em: 18/11/2025.

Destarte, o objetivo desta proposição é fortalecer as políticas públicas de direitos humanos, prevenir e combater a tortura e outras formas de tratamento cruéis, desumanos ou degradantes.

É importante frisar que temos pleno conhecimento da legislação vigente referente à obrigatoriedade de documentação comprobatória acerca da realização de consulta e audiência pública, conforme estabelecido nos arts. 2º a 4º da Lei Municipal nº 9.333/2018. Nesse sentido, informamos que será realizada consulta pública, com ampla divulgação por meio dos canais oficiais, em conformidade com as exigências legais. Após a realização da consulta, serão devidamente colacionadas as opiniões, sugestões e críticas sobre proposta legislativa, a fim de atender integralmente às determinações previstas na legislação supracitada.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 25 de novembro de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL